



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Presidência

Ofício nº 7294/2024

Belo Horizonte, 18 de abril de 2024.

Ref.: Documento protocolizado sob o nº 9000358800/2024, mediante o qual o Posto Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. por intermédio do senhor Luiz Henrique Toresin, denuncia possíveis irregularidades no edital do pregão eletrônico nº 5/2024, processo licitatório nº 10/2024, promovido pelo município de Unaí.

Senhor Luiz Henrique Toresin,

Comunico a Vossa Senhoria que, ao exercer o juízo de admissibilidade da denúncia, competência que me é atribuída pelo inciso XLII do art. 41 c/c o *caput* do art. 302 do Regimento Interno, Resolução nº 12, de 2008, verifiquei que a documentação encaminhada não atende aos requisitos previstos no inciso III do § 1º e no § 2º do art. 301 da norma regimental, vez que a denúncia não foi instruída com a comprovação de existência da pessoa jurídica denunciante e de quem tenha habilitação para representa-la.

A documentação encaminhada também não atende ao requisito previsto no parágrafo único do art. 312 da norma regimental, vez que não foi anexada cópia completa do instrumento convocatório, incluindo todos os anexos, porventura existentes

Assim, intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10 (dez) dias, suprir os vícios acima indicados, medida necessária à admissibilidade da denúncia, nos termos do § 1º do art. 302 da Resolução nº 12, de 2008.

Comunico-lhe, ainda, que, transcorrido o aludido prazo sem a complementação determinada, a documentação em referência será arquivada pela Secretaria-Geral da Presidência.

Atenciosamente,

Conselheiro Gilberto Diniz
Presidente
(assinado digitalmente)

Senhor Luiz Henrique Toresin